



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, submete a apreciação do Plenário da Casa, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 28/2016

SÚMULA – Regulamenta a concessão de diárias do Poder Legislativo Municipal e o ressarcimento de despesas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, nos termos do inciso VII do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido na forma desta Lei a concessão de diárias e o ressarcimento das despesas dos Agentes Públicos dos quadros do Poder Legislativo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de diárias ou ressarcimento de despesas para atender o interesse do Poder Legislativo Municipal, para se deslocar em qualquer parte do território nacional a bem do serviço público, para deslocamento ao Tribunal de Contas do Estado ou qualquer outro órgão público ou privado, participar em reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios promovidos por órgãos governamentais ou outras entidades da iniciativa privada.

Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento por escrito, protocolizado na Secretaria da Câmara e deferido pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º As diárias terão a finalidade de cobrir as despesas de alimentação e hospedagem quando a viagem requerer pernoite fora do Município.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

§ 2º Do requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá constar o destino, o motivo da viagem, o período de afastamento e a respectiva comprovação da realização do evento.

Art. 4º. As despesas de locomoção, passagens, por quaisquer meio, taxas de embarque, seguros, combustível, locação ou uso de veículos serão ressarcidas mediante comprovação com nota fiscal ou outro documento hábil e lavados a conta de dotação orçamentária específica.

§ 1. O ressarcimento das despesas mencionadas no *caput* será feito mediante comprovação de nota fiscal ou, não sendo o caso, mediante o respectivo documento comprobatório.

§ 2º. O controle do ressarcimento será feito pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal que, em caso de dúvida, submeterá a prévio Parecer Jurídico.

Art. 5º. A diária, de caráter indenizatório será paga integralmente por dia de afastamento do Município, incluindo a data de partida, independente do horário e a data de chegada, desde que ocorra após as 12 (horas).

Art. 6º. Os valores das diárias ficam definidos conforme itens abaixo relacionados e serão atualizados através de Projeto de Lei:

I – Para Vereadores e Servidores:

- a) No Estado do Paraná: R\$ 300,00 (Trezentos reais).
- b) Fora do Estado do Paraná: R\$ 321,19 (Trezentos e vinte e um reais e dezenove centavos).
- c) Para a Capital do Estado: 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais).
- d) Para a Capital Federal: R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).

§ 1º O valor da diária será pago pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

§ 2º O ressarcimento de despesa mediante diárias dar-se á nos seguintes limites máximos:

I – 03 (três) diárias a um mesmo agente público a cada trimestre.

§ 3º O Controle da quantidade de diárias concedidas a cada agente público fica a cargo do Departamento de Contabilidade do Legislativo em concomitância com a Secretaria da Câmara.

Art. 7º. O agente público que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único: Na hipótese de o agente público retornar a sede em prazo à menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias em excesso, no mesmo prazo do *caput* deste artigo.

Art. 8º. O agente público ao final da realização da viagem ou do objeto do serviço apresentará no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- I. Comprovação da participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que ateste sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária; ou
- II. Relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Parágrafo único: Os documentos a se referem os incisos anteriores deverão constar do procedimento de despesa, sendo anexado ao empenho.

Art. 9º. As diárias concedidas serão publicadas no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da publicação no Portal de Transparência.

§ 1ª Do ato administrativo de concessão de diária deverá constar o nome do agente público, data, local, finalidade do deslocamento e o valor concedido.

Art. 10. Os valores das diárias expressos nesta Lei deverão ser corrigidos anualmente no mês de janeiro e de acordo com a variação do índice do INPC (Índice Nacional dos Preços ao Consumidor) do período compreendido entre os 12 (doze) meses anteriores.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Art. 11. As despesas da presente Lei serão suportadas pelo Orçamento Geral do Município, nas despesas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 02/2006.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 12 de abril de 2016.

JULIO CESAR CHINI

Presidente

LUIZ DA ROSA TRINDADE

Vice-Presidente

ROSANE LANZARIN

1ª Secretária



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 28/2016

O Projeto de Lei n° 28/2016 tem por finalidade regularizar, por Lei, a concessão e o ressarcimento de diária no âmbito do Poder Legislativo Municipal a bem de cumprir o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Ressaltamos que o Projeto de Lei contempla todas as obrigações assumidas no TAC e, que por essa razão, contamos com os nobres *edis* para aprovação do mesmo, dentro do prazo que nos foi concedido pelo Ministério Público do Estado para os devido ajustes.

Por fim, embora não fosse estritamente necessário, fizemos questão de mencionar que a Lei oriunda deste projeto, se por ventura aprovada, revogará a Resolução n° 02/2006 que fixa o valor das diárias a fim de dirimir qualquer dúvida quanto à nova regulamentação legal da matéria.

Certo da compreensão, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 12 de abril de 2016.



JULIO CESAR CHINI

Presidente



LUIZ DA ROSA TRINDADE

Vice-Presidente



ROSANE LANZARIN

1ª Secretária